

PROJETO DE LEI 2526/2025

Altera a Lei nº 2.864 de 2021, incluindo o "Fundo de Cultura" como inciso IV no artigo 1º, para ampliar os incentivos fiscais às doações destinadas aos fundos municipais de assistência social, direitos da criança e do adolescente, do idoso, de habitação e de cultura.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 2.864 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica facultado, a partir do exercício de 2022, aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, a dedução no valor devido a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, dos recursos doados aos seguintes Fundos Municipais:"

- I – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo do Idoso;
- III – Fundo de Habitação;
- IV – Fundo de Cultura.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima - MG, 25 de abril de 2025.


DANÚBIO
Vereador

25/04/2025 - 15.30 hrs Goodnight R. Jones

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar e fortalecer os mecanismos de incentivo às ações sociais, culturais e de proteção aos direitos dos cidadãos no município de Nova Lima, ao incluir o Fundo de Cultura como destinatário de incentivos fiscais por meio de doações dedutíveis do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A inclusão do Fundo de Cultura no rol de fundos beneficiados por incentivos fiscais é uma medida fundamental para promover o desenvolvimento cultural do município, fomentando a produção artística, a preservação do patrimônio cultural e o acesso à cultura por toda a população. A cultura é um elemento essencial para a formação da identidade, o fortalecimento da cidadania e a promoção da inclusão social, contribuindo para uma sociedade mais plural, criativa e democrática.

A Lei nº 2.864 de 2021 já estabeleceu mecanismos de incentivo às doações destinadas aos fundos de assistência social, direitos da criança e do adolescente, e habitação, reconhecendo a importância de estimular a participação da sociedade na promoção de ações sociais essenciais. No entanto, a ausência de um incentivo específico para o setor cultural limita o potencial de captação de recursos que poderiam ser utilizados para projetos culturais, eventos, preservação do patrimônio e incentivo à produção artística local.

Ao incluir o Fundo de Cultura nesta legislação, o município de Nova Lima dará um passo importante na valorização e no fortalecimento do setor cultural, promovendo maior engajamento da sociedade civil, empresas e indivíduos na construção de uma cidade mais culturalmente rica e diversa. Além disso, essa medida contribuirá para a democratização do acesso à cultura, fomentando a diversidade de expressões artísticas e culturais, e estimulando a economia criativa local.

A ampliação dos incentivos fiscais também se mostra uma estratégia eficiente para ampliar os recursos destinados às ações culturais, sem onerar o erário público, uma vez que as doações voluntárias representam uma fonte adicional de financiamento. Essa iniciativa está alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura e ao desenvolvimento sustentável do município, promovendo uma gestão mais participativa e transparente dos recursos públicos e privados.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda à Lei nº 2.864 de 2021, na certeza de que ela contribuirá significativamente para o fortalecimento do setor cultural de Nova Lima, promovendo uma sociedade mais plural, criativa e inclusiva, capaz de valorizar suas manifestações culturais e promover o desenvolvimento humano e social de seus cidadãos.

Nova Lima, 25 de abril de 2025.


DANÚBIO
Vereador

